

# Reflexões sobre a adoção de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq) para a preservação digital de processos judiciais

*Luciane Baratto Adolfo*<sup>1</sup>

Arquivista Judicial no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

*Tassiana Jaqueline Fanck Kich*<sup>2</sup>

Analista judiciária - especialidade Arquivologia na  
Justiça Federal do Rio Grande do Sul

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Por que preservar processos judiciais? 3. Aspectos teóricos e normativos acerca do RDC-Arq. 4. RDC-Arq: cenários de uso e iniciativas. 5. Considerações finais. Referências.

**Resumo:** o objetivo deste artigo é apresentar reflexões sobre a preservação digital de processos judiciais por meio de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq). Tendo em vista que esta solução se encontra nos seus estágios iniciais no Judiciário brasileiro, há relativamente pouca experiência em sua aplicação, porém estudos teóricos e orientações normativas já estão disponíveis. Portanto essas fontes foram analisadas durante este estudo, buscando familiarizar o RDC-Arq enquanto se busca uma reflexão sobre a relevância da preservação de processos judiciais digitais, que já se tornaram a principal forma de produção documental dos órgãos do Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Repositório Arquivístico Digital Confiável. Preservação digital. Poder Judiciário. Processos judiciais. Documentos digitais.

**Abstract:** the main point of the article is to present reflection on digital preservation of lawsuits using the Trusted Digital Archival Repositories (TDAR). In view of the Trusted Digital Archival Repositories' given its first steps in the Brazilian Judiciary there is barely any experience on applying it. Although, studies and normative guidelines already exist. Therefore, these sources were analysed during this article aiming at getting familiar with the Trusted Digital Archival Repositories while pondering about the importance of the preservation of the digital lawsuits that has already become the main process for the Brazilian Judiciary documental production.

**Keywords:** Trusted Digital Archival Repositories. Digital preservation. Judiciary. Lawsuits. Digital Records.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Arquivologia, Especialista em Gestão em Arquivos e Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito e em Arquivologia, Mestre em Patrimônio Cultural, Especialista em Gestão em Arquivos. Foi servidora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

## 1. Introdução

A geração crescente de documentos digitais já é uma realidade no Poder Judiciário, o qual vislumbrou enormes benefícios com a implantação de sistemas de processo judicial eletrônico, como a possibilidade de trabalho remoto em tempos de pandemia e a economia de recursos públicos.

Em conjunto com os benefícios vêm as incertezas acerca da preservação dos documentos digitais, as quais exigem novos e contínuos estudos e pesquisas. A fim de contribuir com esse campo, apresentam-se reflexões sobre a adoção de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), o qual possui previsão expressa de adoção pelos órgãos do Poder Judiciário na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nessa seara, interessa a reflexão sobre a necessidade e justificativa para a preservação dos processos judiciais, hoje digitais. Além disso, apresentam-se aspectos teóricos e as normas que embasam a adoção de RDC-Arq, tanto no Poder Judiciário quanto fora de sua esfera. Por fim, uma abordagem mais prática discorre sobre cenários e iniciativas já conhecidas de implantação de RDC-Arq no Judiciário brasileiro.

A metodologia utilizada consiste no levantamento e análise de obras bibliográficas e legislação publicadas sobre a temática, com o intuito de reuni-las, apoiar seu amplo conhecimento e contribuir com a reflexão sobre o tema.

## 2. Por que preservar processos judiciais?

Processos judiciais reúnem os documentos necessários à apresentação de demandas ao Poder Judiciário, sua tramitação e obtenção de uma decisão. Demandas são necessidades e/ou conflitos que atingem as pessoas, as comunidades, a sociedade na qual o Judiciário está inserido. Às vezes um dano financeiro, um desacerto com o vizinho, uma necessidade de medicamento para tratamento de doença rara; algumas questões previsíveis, outras nem tanto. Como os movimentos da sociedade que aos poucos evolui ou, de uma hora para outra, passa a conviver com pandemia de um vírus até então desconhecido, no Judiciário aportam demandas que representam esses movimentos e as mudanças pelas quais passa a sociedade.

No processo judicial, registram-se direitos, como a possibilidade de união civil com pessoa do mesmo sexo, e movimentos sociais, como o reconhecimento de direitos às mulheres. Do ponto de vista jurídico, sociológico, histórico e sob várias outras perspectivas, os processos judiciais demonstram seu potencial enquanto forma de registro e fonte de informação.

Não à toa cresce, ao longo dos anos, o interesse de pesquisadores pelas fontes do Poder Judiciário, nas quais se revelam aspectos sobre a vida das pessoas e famílias, condições de vida e organização social.

*O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. A documentação torna-se, nesta medida, um*

*patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativo, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. Os processos são registros de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos, as relações cotidianas estabelecidas entre os gêneros, às normas e regras de conduta social, assim como o seu contrário.* (CAMPOS, 2001, p. 42-43).

Além de garantia jurídica de decisões, registros confiáveis de fatos, ocorrências, momentos e mudanças sociais, os processos judiciais são documentos públicos que formam os arquivos públicos.

De acordo com a Lei n° 8.159/1991,

*os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. [...]*  
*é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.* (arts. 7º e 1º).

Ademais, a destruição, inutilização ou deterioração de arquivos e registros são considerados crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 62 da Lei n° 9.605/1998.

A proteção aos documentos de arquivo, incluindo os processos judiciais, pressupõe a gestão dos documentos, a partir de políticas de gestão documental.

*Entende-se por política de gestão documental a definição de diretrizes para a gestão de documentos arquivísticos, abrangendo desde a produção até a destinação final, seja a preservação por meio de guarda permanente, seja a eliminação depois de sua avaliação.* (Art. 15, parágrafo único, Resolução n° 324/2020 do CNJ).

A Resolução n° 324/2020 do CNJ instituiu diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental no Poder Judiciário, caracterizando a avaliação e a destinação de documentos como parte do tratamento a ser dispensado aos documentos.

Ainda que gere inquietações por resultar em eliminação de parte da documentação, a avaliação é uma função necessária à gestão documental, visto que a preservação de totalidade do acervo, muitas vezes, se torna dificultosa e exige enormes investimentos. Essa é a situação que se observa em muitos órgãos do Poder Judiciário, com arquivos formados por milhares ou até milhões de processos judiciais. Nesses casos, gerir também significa eliminar, com a finalidade de preservar adequadamente parte dos documentos necessários à garantia de direitos e com maior potencial de registro de informações.

Arquivos judiciais atulhados de documentos físicos, em suporte papel, mais comumente conhecidos, costumam ser o foco da gestão documental, mas hoje situação similar

apresenta-se em suporte digital, com número crescente de documentos já produzidos ou transferidos a este meio.

Os documentos digitais também precisam ser geridos, pois são arquivos, na acepção de sua definição, conforme a Lei nº 8.159/1991 e a legislação que a seguiu:

*Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (Art. 1º da Lei nº 8.159/1991).*

Independentemente do suporte, os documentos e processos que compõem os arquivos do Poder Judiciário requerem tratamento para fins de preservação.

### **3. Aspectos teóricos e normativos acerca do RDC-Arq**

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) apresenta um conjunto de resoluções e atos normativos referentes à preservação digital, uma vez que é o órgão responsável por exercer orientação normativa para a gestão documental e a proteção aos documentos de arquivo, além de ser o responsável pela política nacional de arquivos públicos e privados. Dessa forma, publicou as Resoluções nº 39, de 29 de abril de 2014, e 43, de 4 de setembro de 2015, estabelecendo diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e a manutenção de documentos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente em formato digital, com o intuito de manter a autenticidade, confiabilidade, disponibilidade e a preservação (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2015a).

À vista disso, define-se RDC-Arq como um ambiente de armazenamento e gerenciamento de materiais digitais nas fases corrente, intermediária e permanente, que considera práticas e normas da arquivologia relacionadas à gestão documental, descrição multinível e preservação (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2015a). Ainda, não deixa de contemplar a observância da proteção das características do documento arquivístico, em especial a autenticidade (identidade e integridade) e a relação orgânica entre os documentos. O Repositório Arquivístico Digital Confiável é, então, um repositório digital que armazena e gerencia documentos arquivísticos durante o tempo estabelecido para cada fase do ciclo de vida documental, apreendendo também a responsabilidade pela cadeia de custódia destes registros.

As diretrizes do CONARQ estabelecem requisitos, organizados em três conjuntos: infraestrutura organizacional; gerenciamento do documento digital; e tecnologia, infraestrutura técnica e segurança.

*Os documentos arquivísticos digitais em fase corrente e intermediária devem, preferencialmente, ser gerenciados por meio de um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, a fim de garantir o controle do ciclo de vida, o cumprimento da destinação prevista e a manutenção da autenticidade e da relação orgânica, características fundamentais desses documentos. Já nessas fases,*

*os produtores precisam tomar cuidados especiais, previstos em um plano de preservação digital, com relação aos documentos digitais que serão mantidos por médio e longo prazos, de forma a garantir sua autenticidade e seu acesso.*

*A partir da destinação para guarda permanente, ocorre uma alteração na cadeia de custódia, passando a responsabilidade pela preservação dos documentos dos produtores para a instância de guarda. Os documentos digitais em fase permanente são dependentes de um bom sistema informatizado que apoie o tratamento técnico adequado, incluindo arranjo, descrição e acesso, de forma a assegurar a manutenção da autenticidade e da relação orgânica desses documentos. (CONARQ, 2015, p. 4).*

Acerca da cadeia de custódia, Santos e Flores (2019) explicam que a confiabilidade depende da manutenção de uma cadeia de custódia ininterrupta, que, antes de estar focada na preservação, deve garantir a produção de documentos autênticos: “O Sigad e o RDC-Arq contribuirão para manter uma linha de custódia ininterrupta entre a gestão e a preservação de documentos arquivísticos digitais, garantindo a manutenção da autenticidade em longo prazo” (p. 22-23).

As normas existentes sobre RDC-Arq não versam apenas sobre o repositório, mas sobre todo o contexto, que se inicia com a produção documental, e tem como objetivo a preservação digital.

No âmbito do Poder Judiciário, a já citada Resolução CNJ nº 324/2020 dispõe sobre a gestão de documentos digitais em seus artigos de números 31 a 34. Volta-se, primeiramente, a definições e à necessidade de política de gestão documental de processos e documentos em meio digital. Em seguida, foca-se nos sistemas informatizados e sistemas de negócio, os quais representam a produção e tramitação dos documentos. Por fim, alcança a preservação digital, com a previsão:

*Art. 34. Para fins de preservação digital, os órgãos do Poder Judiciário adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Art. 34).*

Por sua vez, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, um dos instrumentos previstos na referida Resolução, explica:

*Considerando o fenômeno da obsolescência digital, quer no sentido de dispositivos e equipamentos (hardware), quer no sentido de programas e aplicativos (software), é fundamental estabelecer um conjunto de regras a serem observadas desde a produção documental - e estruturar um ambiente seguro, com a implantação de um Repositório Digital Arquivístico Confiável (RDC-Arq), de forma a assegurar a autenticidade, acessibilidade, confidencialidade, confiabilidade, disponibilidade, fidedignidade, integridade e preservação das informações contidas nos acervos arquivísticos do Poder Judiciário. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a, p. 97).*

A preocupação do texto normativo e de seu instrumento se justifica em razão da necessidade de preservar a memória do tempo presente, em que a produção de registros judiciais já é predominantemente digital. Para isso, é necessário reconhecer a relevância da preservação digital:

*A preservação digital é constituída do conjunto de atividades, normas, modelos, requisitos e estratégias de preservação, que, sob a égide de uma política, deverá garantir o acesso ininterrupto a ativos digitais, íntegros e autênticos, ao longo do tempo. Para tanto, tem-se como requisito básico para a preservação digital de documentos arquivísticos a manutenção da cadeia de custódia digital. Esse é o mecanismo garantidor de que os documentos não sofreram alterações desde a sua criação até a fase de arquivamento e o cumprimento do prazo de guarda. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a, p. 49-50).*

As definições acerca da preservação digital deverão ser abordadas em uma política de preservação digital das instituições, já que a política de gestão de documentos convencionais se atém à observância de regramentos de gestão e não àqueles que hoje são necessários para atender às complexidades dos documentos e processos judiciais digitais.

Dentre as normas internacionais embasadoras das diretrizes nacionais, encontra destaque a norma OAI, conforme explicam Santos e Flores (2019):

*Publicado inicialmente em 2002, na forma de um padrão recomendado, o Open Archival Information System (OAIS) foi, posteriormente, aprimorado passo a passo, e atualmente representa a norma International Organization for Standardization (ISO) 14721:2012. Dessa forma, OAIS consiste na norma mais sólida no âmbito da preservação digital, sendo fundamental considerá-la na implementação de repositórios arquivísticos digitais. (p. 9).*

Conforme o modelo OAI, ao repositório são enviados pacotes de informação, os quais são processados e arquivados como pacotes de arquivamento, que ainda podem ser consultados por consumidores por meio de pacotes de informação para difusão (SANTOS; FLORES, 2019).

Recentemente, a Resolução do CNJ nº 408, de 18 de agosto de 2021, ao versar sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais, estabeleceu que

*os órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão disponibilizar repositório arquivístico digital confiável - RDC-Arq para a gestão e o tratamento arquivístico de documentos e mídias digitais cujo tamanho ou extensão sejam incompatíveis com o sistema de processo eletrônico oficial, com observância de garantia de acesso às partes. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, art. 2º, caput).*

E mais:

*o tratamento dos documentos e das mídias digitais admitidos no sistema de processo eletrônico do tribunal e dos referidos no § 1º deste artigo, no que couber, observará as mesmas normas de Gestão Documental do respectivo órgão de tramitação, incluídas avaliação e temporalidade. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, art. 6º, § 2º).*

A normativa valoriza a manutenção da cadeia de custódia e a necessidade de assegurar a uniformização, segurança e disponibilidade dos documentos, assim como o tratamento destes registros arquivísticos conforme as regras do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Desta forma, prevê-se o uso de RDC-Arq como ambiente seguro quando o sistema de processo eletrônico oficial restrinja o tratamento de documentos ou mídias por questões de tamanho ou extensão incompatíveis a este.

#### **4. RDC-Arq: cenários de uso e iniciativas**

A adoção de um RDC-Arq passa pela prospecção dos possíveis cenários de seu uso, já que conforme o tamanho, estrutura e política de gestão documental adotada pela organização esse cenário pode variar.

Importa frisar que o CONARQ orienta que a gestão de documentos em fases corrente e intermediária requer um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD). Para tal, apresenta especificação de requisitos a serem cumpridos pelo órgão produtor ou receptor de documentos, pelo sistema de gestão arquivística e pelos próprios documentos, observando a confiabilidade e a autenticidade, assim como sua acessibilidade. (CONARQ, 2011)

Em 2015, o CONARQ apresentou a Orientação Técnica nº 3, onde são sugeridos cenários de adoção de um RDC-Arq em conjunto com o SIGAD. Nesse documento não se esgotam as possibilidades de uso, mas prevê-se a integração entre as duas soluções que apresentam requisitos complementares e basilares do tratamento arquivístico. Em suma, o “gerenciamento de documentos feito pelo RDC-Arq não deve ser confundido com a gestão documental realizada pelo SIGAD. Enquanto o RDC-Arq gerencia aspectos como armazenamento seguro e aplicação sistemática de estratégias de preservação, o SIGAD faz a gestão arquivística dos documentos” (CONARQ, 2015, p. 2).

Santos e Flores (2019) destacam que, em se tratando de documentos digitais, é necessário um conjunto de softwares relacionados à produção, tramitação, avaliação de documentos no arquivo corrente e intermediário, dando conta da gestão documental e consequentemente da eliminação ou do recolhimento para o ambiente de preservação. Requerendo, também, a interação entre esses ambientes de forma a garantir a cadeia de custódia documental.

O tratamento adequado dos documentos deve garantir o acesso, a confiabilidade e a autenticidade no momento da produção e ao longo do ciclo de vida do documento, seja ele de guarda temporária ou permanente, de forma a manter a cadeia de custódia do documento. Esses são os pilares do e-ARQ, Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, que discorre sobre os sistemas de gestão nas fases corrente e intermediária para direcionamento dos documentos de

valor permanente ao RDC-Arq, após o cumprimento dos prazos estabelecidos (FLORES; ROCCO; SANTOS, 2016).

O modelo, conhecido como e-ARQ Brasil, possui no Poder Judiciário um correspondente - o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus), instituído no ano de 2009 pela Resolução nº 91 do CNJ.

Nesse contexto, tem-se o RDC-Arq como uma ferramenta capaz de dispor de tratamento aos documentos digitais, mantendo autenticidade, confiabilidade, acesso e preservação pelo tempo necessário. Ressalta-se a relevância do elemento confiabilidade, no documento físico ou no digital, no entanto no suporte digital essa característica não é intrínseca, ela precisa ser garantida. Assim, o tratamento dispensado ao documento arquivístico digital implica em procedimentos garantidores desses atributos.

O RDC-Arq pode estar integrado ao SIGAD em qualquer das idades do ciclo documental, sendo indispensável na idade permanente, visto que é a solução que irá permitir a preservação e o acesso em longo prazo.

Uma iniciativa de implantação de RDC-Arq encontra-se em desenvolvimento no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Conforme explica a página na internet especialmente disponibilizada para fins de divulgação da iniciativa:

*No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, a Resolução 2, de 27 de março de 2018, estabelece a Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Digital do Tribunal. Referido normativo adere às normas e orientações técnicas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dentre elas a que prevê a adoção da tecnologia de um Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, que é composta de duas plataformas: a de repositório digital (Archivematica), responsável pela preservação e manutenção dos documentos arquivísticos em longo prazo, e a de acesso na plataforma arquivística de descrição, difusão, acesso e transparência ativa de documentos e informações (AtoM). Assim sendo, a Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Digital deste Tribunal igualmente demonstra alinhamento ao art. 34 da Resolução 324, de 30 de junho de 2020, ao Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário e ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Priname), todos do Conselho Nacional de Justiça. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021).*

Inicialmente, o Tribunal firmou parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa para a implantação do RDC-Arq. Como resultado, foi desenvolvido o barramento tecnológico entre o RDC-Arq e o Diário de Justiça Eletrônico, o que significa que foi possível integrar o sistema do Diário com o repositório, para fins de preservação dos Diários de Justiça, que são totalmente digitais e de guarda permanente.

*Após a exitosa integração entre o DJe e o RDC-Arq, esta Corte deu continuidade aos estudos para a implementação da solução tecnológica em interface com os demais sistemas utilizados, em*



*especial com o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Assim, ao final do projeto, espera-se viabilizar a gestão documental dos processos judiciais no PJe (PJe-Arq), com a garantia de preservação digital daqueles com prazos de guarda longo ou com a destinação final de guarda permanente no ambiente de preservação dos documentos arquivísticos digitais. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021).*

Assim, está em desenvolvimento um módulo de gestão documental para o sistema de Processo Judicial Eletrônico, o qual é utilizado por vários órgãos do Judiciário brasileiro e, em caso de sucesso, pode ser paradigma para outros interessados. Esse módulo deve permitir a avaliação dos processos judiciais digitais, com a consequente eliminação de parte deles e envio ao repositório para fins de preservação de outros.

Outra iniciativa que se tem conhecimento no momento de elaboração deste estudo provém do Tribunal de Justiça do Amazonas, o qual editou a Resolução nº 18/2021, que dispõe sobre Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Digital, de Memória e Preservação Digital. A Resolução aborda ampla gama de conceitos e diretrizes que dizem respeito à gestão documental, inclui instrumentos essenciais ao tratamento de documentos digitais e abrange sistemas informatizados e de negócios, assinaturas, cadeia de preservação, RDC-Arq, Plano de Preservação Digital e Digitalização (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2021).

Outras iniciativas podem vir a se tornar conhecidas, em razão da recente instituição de políticas de gestão documental e preservação em meio digital por alguns tribunais brasileiros. Tais políticas representam importante passo para a adoção de RDC-Arq voltado à preservação digital de processos judiciais.

## **5. Considerações finais**

Processos judiciais precisam ser preservados, pois garantem direitos, registram fatos, ocorrências, momentos e mudanças sociais, e são documentos públicos, com dever de proteção estabelecido na legislação apresentada.

Processos judiciais digitais também precisam ser preservados e geridos, desde o momento de sua produção e durante todo o ciclo de vida. Para isso, a preservação digital apoia-se em políticas, estratégias, normas e, por tal razão, deve incluir a adoção de um RDC-Arq - repositório desenvolvido conforme o padrão estabelecido pela norma OAIS.

Ainda que apontados aspectos sobre o funcionamento do repositório, este estudo não alcançou minúcias e aspectos mais complexos sobre os sistemas e os fluxos informacionais. Discorreu, por sua vez, sobre normas, aspectos teóricos, cenários de adoção e iniciativas. Quanto à última, são ações recentes, ainda sem possibilidade de avaliação de resultados.

Por conseguinte, permanecem inquietudes sobre os aspectos que os sistemas já observam e os que precisarão ser aprimorados para que possam abarcar os requisitos contidos nas normativas, a fim de permitir a gestão dos documentos digitais e a preservação com apoio de RDC-Arq.

Neste momento em que o assunto passa a ser objeto de discussão em vários órgãos do Poder Judiciário, sobretudo em razão das recentes resoluções do CNJ, é necessário que as áreas de arquivo e gestão documental, no âmbito interno, busquem apoio das

administrações e atuem conjuntamente com as unidades de tecnologia da informação, firmando o papel de cada um na importante missão de gerir e preservar os registros digitais. No âmbito externo, por sua vez, é importante aprofundar estudos e pesquisas, buscar parcerias, compartilhar conhecimento e somar esforços, para que os resultados sejam atingidos com o menor dispêndio de recursos possível.

## Referências

ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. *Ciência da Informação*, v. 33, n. 2, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3Je1CK>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão documental e da memória do Poder Judiciário: o programa do Conselho Nacional de Justiça. *LexCult*, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 15-46, ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p15-46>. Disponível em: <https://bit.ly/3lnA63D>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/31I0cNN>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3pzgEse>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CAMPOS, Paulo Fernandes de Souza. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v. 4, n. 1, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3ovLWAF>. Acesso em: 2 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *E-ARQ Brasil: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos*. Rio de Janeiro: Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3EAd3QW>. Acesso em: 18 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *Diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq*. Rio de Janeiro: Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, 2015a. Disponível em: <https://bit.ly/3DKrKzL>. Acesso em: 18 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *Orientação Técnica nº 3/2015*. Cenários de uso de RDC-Arq em conjunto com o SIGAD. Rio de Janeiro, 2015b. Disponível em: <https://bit.ly/3lwaJgf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão de processos e documentos do Judiciário brasileiro MoReq-Jus*. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3y5YK4g>. Acesso em: 18 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3dsIve6>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário*. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília, DF: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3IFpHkb>. Acesso em: 17 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 408, de 18 de agosto de 2021*. Dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3lsRPqi>. Acesso em: 23 ago. 2021.

FLORES, D.; ROCCO, B. C. B.; SANTOS, H. M. D. Cadeia de custódia para documentos arquivísticos digitais. *Acervo*, Porto Alegre, v. 29, n. 2, p. 117-132, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/332rn6F>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SANTOS, Henrique Machado; FLORES, Daniel. Introdução aos conceitos básicos do modelo Open Archival Information System no contexto da arquivística. *Acervo*, Porto Alegre, v. 32, n. 1, p. 8-26, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3EBdo5E>. Acesso em: 17 ago. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *RDC-Arq*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3lFqGRp>. Acesso em: 30 ago. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. *Resolução nº 18, de 25 de agosto de 2021*. Institui as Políticas de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Digital, de Memória e Preservação Digital do TJAM. Manaus: Tribunal Pleno, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3lu4Vnu>. Acesso em: 5 set. 2021.

